CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0120 / 2004	DE	2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0120 / 2004	DE	16/03/2004
NUM. OFICIO A.T.L.:	207 / 2004		

PROMOVENTE:	EXECUTIVO	MARTA SUPLICY

EMENTA: APROVA TRAÇADO DE FAIXA SANITÁRIA NA SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO.

LEI Nº 14.041
DE 29/08/2005

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 08/09/2005

VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:14:01
00000019732-74

Folha nº 01 do proc.
Nº 110 de 04
Adelina Cibone - Ass. Parlamentar
RF 120.100

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de março de 2004

GABINETE DA PREFEITA

RECEBIDO NA SGP-2
Em 10.03.04
As 17:30 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Ofício A.T.L. nº 207 /04
Processo nº 1986-0.006.330-2

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que aprova traçado de faixa sanitária na Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, duas vias da planta nº 26.884 – Classificação N - 755 e exposição de motivos.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/lcgs
Distrito de Ermelino Matarazzo Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
...ado(s) nesta data documento(s) ...(s)
nº 7 a 5 e folha de informação sob nº
00 19/03/24 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0120/2004

Folha nº 02 do pr
Nº 120 de 04
Adelina Cicone - Ass. Parlam.
RF. 100.406

LIDO HOJE
NA COMISSÃO DE 16 MAR 2004
Constituição e Justiça
Pol. Urbana, Meio Amb.
Finanças e Orçamento

Aprova traçado de faixa sanitária na Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.884, Classificação N - 755, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre as Ruas Azael Lobo e Alferes José Bonifácio da Silva, com extensão aproximada de 53,00 metros e largura variável de 6,00 metros e 5,50 metros.

Art. 2º. Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/HMO/lcgs
Distrito de Ermelino Matarazzo PL

Seção de Publicação e
16 MAR 2004

Folha nº 05 do proc.
Nº 120 da 04
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo aprovar traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, na Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, entre as Ruas Azael Lobo e Alferes José Bonifácio da Silva, com largura variável de 6,00 metros e 5,50 metros e extensão aproximada de 53,00 metros.

Os estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, com base nas manifestações da Divisão de Projetos de Drenagem, concluíram pela necessidade de regularização da situação existente, de forma a possibilitar o escoamento superficial das águas pluviais e conseqüente solução do problema de enchentes na região.

Impende observar que o traçado definido procurou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis edificados no local, com evidente redução de ônus ao erário.

Evidenciado, assim, o inegável interesse público que reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa iluestre Edilidade.

JAM/HMO/lcgs
Distrito de Ermelino Matarazzo Exp

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-120 de 2004 19/03/04 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. OK. para fins de recebimento.

Quorum Maioria simples, em caso de recaber pareceres pela legalidade e favoravel/ões ao mérito das Comissões designadas.

Audiência Pública Nas

Discussão e votação Competência das Comissões, salvo interposição de recurso, conforme o disposto no art. 46, X, do Regimento Interno.

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

22/03/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça.
Em 23/03/04 às 13:00 h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador Jooji Hato
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 30 março de 2004

Presidente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Jooji Hato
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 11/3/05.

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE –, juntado –, nesta data
documento – e papel de informação
rubricado – sob folha nº 07
Em 15/3/05

FÁBIO DE CASTRO SILVA
RF 11.120
Secretário

Folha nº 02 do
Processo nº 120/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0120/04

16 - PAR
16- 0021/2005

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Executivo, que objetiva aprovação de traçado de faixa sanitária, ou seja, instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre as Ruas Azael Lobo e Alferes José Bonifácio da Silva, com extensão aproximada de 53,00 metros e largura variável de 6,00 metros e de 5,50 metros.

Segundo a propositura, os imóveis eventualmente atingidos pelo novo traçado serão oportunamente declarados de utilidade pública.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, parágrafo 2°, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/3/05

pl0120/04

17 - RELCOM
17- 1018/2005

Impresso no serviço gráfico da Câm...

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 18/3/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 18.3.05 às 16.00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vereador Celso
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 23/03/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntada [illegible], rubricada sob
folha n.º 08 e 09 05/04/05 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº 08 do
Processo: 04-120/04
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0227/2005

17 - RELCOM
17- 3014/2005

PARECER Nº ____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 120/04

Trata o Projeto de Lei nº 120/04, de autoria do Executivo, de aprovar traçado de faixa sanitária na Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.

O projeto aprova traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre as Ruas Azael Lobo e Alferes José Bonifácio da Silva, com extensão aproximada de 53,00 metros e largura variável de 6,00 metros e 5,50 metros, de acordo com a planta anexa nº 26.884, Classificação N - 755, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita.

Além disso, proíbe qualquer modalidade de acesso ou abertura dos lotes lindeiros, ou de edificações neles erigidas (relativas a construções, reconstruções ou reformas) para a faixa de terreno referida, caso a mesma venha a ser utilizada para abertura de vielas sanitárias, e estabelece que os imóveis atingidos pelo traçado descrito serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Segundo o autor, estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, com base nas manifestações da Divisão de Projetos de Drenagem, concluíram pela necessidade de regularização da situação existente, de forma a possibilitar o escoamento

9

Folha nº 09 do
Processo nº 01- 120/04
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

superficial das águas pluviais e conseqüente solução do problema de enchentes na região.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura uma vez que a matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos art. 13, I e 37, § 2º, IV da Lei Orgânica Municipal.

Não são necessárias audiências públicas para o tema.

Reunindo o PL condições técnicas para prosseguir, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/04/05.

Vereador Chico Macena
Presidente

Vereador Zelão
Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 31/05/05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Secretaria das Comissões da Câmara Municipal de São Paulo em 01/06/05 **às** 12 **h** — **min.**
RF 10046

Ao Nobre Vereador / Vereadora
José Police Neto
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 08/06/05

Presidente

Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

10/06

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 10, 11
ao 1º Em 23/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

PUBLIQUE-SE EM
21/06/05

Folha nº 10 — do
Processo nº 120/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16- 0598/2005

Parecer nº 2005

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de lei nº 120/2004

De autoria do Poder Executivo, o projeto em epígrafe visa aprovar traçado de faixa sanitária na Subprefeitura de Ermelino Matarazzo destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre as Ruas Azael Lobo e Alferes José Bonifácio da Silva, com extensão aproximada de 53,00 metros e largura variável de 6,00 metros e 5,50 metros, de acordo com a planta anexa nº 26.884, Classificação N – 755, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelas autoridades competentes.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça tendo recebido manifestação pela legalidade da matéria.

Na seqüência, a proposta foi enviada à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que também exarou manifestação favorável à proposta.

Dando continuidade ao processo legislativo, a proposição vem à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento para análise nos termos do inciso II, do artigo 47 do Regimento Interno Consolidado.

Na qualidade de relator designado e sob os aspectos que nos compete analisar, verificamos que a proposta contém todos os requisitos necessários à sua apreciação.

Neste sentido, cabe considerar que estudos técnicos da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, com base nas manifestações da Divisão de Projetos de Drenagem, concluíram pela necessidade de regularização da situação existente, de forma a possibilitar o escoamento superficial de águas pluviais e desta forma sanar problemas decorrentes de enchentes na região, caracterizando relevante interesse público da matéria.

17 - RELCOM
17- 2075/2005

Segue_____ juntado_____,nesta data

Documento_____ c papel de informação

Rubricado_____ sob folha_____ nº_____

Em / /

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Folha nº 10 do
Processo nº 120/4
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Diante do exposto somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei 120/2004.

Sala da Comissão, 22/06/05

José Police Neto
Vereador Netinho - PSDB

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de fls. 7, 8 e 10

Publicado no D.O.M. de 13 julho / 2005

Página(s) 8 Coluna(s) 4ª

Conforme o 1º, artigo 62 do Regimento Interno

Conferido em

À SGP-23

São Paulo, 13/07/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM SGP-23

EM 14/07/05

ÀS 11:40 h

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei. Desentranhar uma via da planta nº 26.884-Classificação N-755 de fls.04 do processo.

10/08/2005

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

10/08/2005

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Parlamentar

SEGUE um, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.o 12 a 17

Em 30/08/05

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Folha nº 12 do proc. nº 01-0120 de 2004

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de agosto de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 3458/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 120/2004, de autoria do Executivo, que aprova traçado de faixa sanitária na Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta 26.884 – classificação N-755.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mal

Folha nº 13 do proc. nº 01-0120 de 2004

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 120/2004). (Executivo). Aprova traçado de faixa sanitária na Subprefeitura de Ermelino Matarazzo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.884, Classificação N - 755, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre as Ruas Azael Lobo e Alferes José Bonifácio da Silva, com extensão aproximada de 53,00 metros e largura variável de 6,00 metros e 5,50 metros. Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura. Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art.

Folha nº 14 do proc.
nº 01-0120 de 2004

Câmara Municipal de São Paulo

5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Técnico Parlamentar, Técnico Parlamentar, padrão "QPA-20" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 10 de agosto de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/mal

Folha nº 15 do proc. nº 01-0120 de 2004

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 2005

Aprova traçado de faixa sanitária na Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.884, Classificação N - 755, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre as Ruas Azael Lobo e Alferes José Bonifácio da Silva, com extensão aproximada de 53,00 metros e largura variável de 6,00 metros e 5,50 metros.

Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2005.

O Presidente,

JCSS/mal

Folha nº 16 do proc. nº 01-0120 de 2004

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de agosto de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 3458, de 18/08/05, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 120/04, de autoria do Executivo. (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL
19/8/05
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Anexo: 01 (uma) via da planta 26.884 – classificação N-755.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ± 17 # ✓

do processo nº 01-0120 de 2004 30,08,05 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 14.041, DE 29 DE AGOSTO DE 2005

(Projeto de Lei nº 120/2004, do Executivo)

Aprova traçado de faixa sanitária na Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.884, Classificação N - 755, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre as Ruas Azael Lobo e Alferes José Bonifácio da Silva, com extensão aproximada de 53,00 metros e largura variável de 6,00 metros e 5,50 metros.

Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de agosto de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de agosto de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/08/05
página 01 coluna 01
Confere. KMS

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÓD. 0233

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30/08/2005

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 16 fls.
Folha(s) 04 desentranhada(s),
conforme despacho às fls. 11 - v

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 16 fls.
Arquivado em 08/09/2005
O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E ....., juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....